



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br

LEI Nº 1.553, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelece a estrutura administrativa do Município de Maria da Fé e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maria da Fé, por seus representantes legais aprova e eu, Patrícia Santos de Almeida Bernardo, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa do Município de Maria da Fé passa a contar com os seguintes órgãos:

1. Gabinete e Secretaria da Prefeitura
2. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
3. Secretaria Municipal de Administração Financeira
4. Secretaria Municipal de Agricultura
5. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
6. Secretaria Municipal de Educação
7. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
8. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
9. Secretaria Municipal de Saúde
10. Secretaria Municipal de Assistência Social
11. Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas
12. Fundação Municipal de Saúde

Parágrafo Único - O disposto neste artigo será aplicado ao Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, a partir do exercício de 2018.

Art. 2º - São atribuições do Gabinete e Secretaria da Prefeitura:

- I. Promover a interligação do(a) Prefeito(a) com todas as secretarias municipais e órgãos municipais e administração indireta zelando pelo cumprimento do plano de governo;
- II. Promover a articulação política da administração com o Poder Legislativo e também com as lideranças municipais;



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

III. Prestar auxílio ao(à) Prefeito(a) e aos munícipes, assim como zelar pelo bom atendimento ao cidadão e eficiência dos serviços prestados em todos os setores zelando pela imagem da administração e perante a opinião pública municipal;

IV. Assessorar o(a) Prefeito (a) na tomada de decisões cuidando para que todos os elementos e informações necessárias lhe sejam oferecidas;

V. Acompanhar o trâmite de propostas de lei e todos os assuntos de interesse da administração junto ao Poder Legislativo cuidando para que sejam adequadamente tratados pelas secretarias e órgãos municipais;

VI. Cuidar do expediente do gabinete preparando e encaminhando o expediente junto as secretarias e órgãos para resposta satisfatória à administração e munícipes;

VII. Cuidar das relações públicas do(a) Prefeito(a) com autoridades de outros municípios, do Estado, da União e com pessoas e empresas que estejam envolvidas com programas e ações de governo;

VIII. Redigir ou supervisionar a redação de textos notas e comunicados de interesse da administração junto a todas as mídias;

IX. Divulgar todos os atos da administração elaborando “*releases*” para divulgação dos atos da administração;

X. Cuidar do adequado arquivamento da notas, comunicados, “*releases*” divulgados, incluindo a organização do arquivo fotográfico;

XI. Supervisionar a elaboração e alimentação diária do site oficial do Município na internet acompanhando a interatividade com o cidadão e todos os assuntos surgidos de interesse da administração;

XII. Supervisionar o serviço de cerimonial em todos os eventos e cerimônias, oferecendo suporte de informações ao(à) Prefeito(a) e zelar pela recepção de convidados e público presente.

XIII. Supervisionar servidores que lhe forem subordinados;

XIV. Executar atribuições correlatas mediante determinação superior.

Parágrafo único – São órgãos vinculados ao Gabinete da Prefeitura:

- a) Secretaria de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Planejamento e Gestão;
- d) Controle Interno.

Art. 3º - São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

I. Organizar com outros órgãos da administração a captação e negociação de recursos junto aos órgãos e instituições nacionais e monitorar sua aplicação;

II. Implantar o orçamento participativo, a gestão do patrimônio imobiliário e mobiliário;



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

III. Planejar, implementar, executar, controlar e avaliar as atividades da política de planejamento urbano do Município;

IV. Elaborar política de planejamento urbano em parceria com as demais secretarias municipais, controle e fiscalização de obras;

V. Planejar, normatizar, gerenciar, controlar e orientar a política estratégica de gestão de processos administrativos e gerenciais, de recursos humanos, materiais, logística e compras públicas dos órgãos do Poder Executivo;

VI. Planejar e coordenar as atividades de organização e modernização da Administração Direta do Poder Executivo e desenvolver canais de participação popular direta;

VII. Promover o uso racional dos recursos naturais, racionalizar o uso do transporte, reduzir os desperdícios de materiais e os impactos ambientais negativos decorrentes, cuidando da adoção de um conjunto de técnicas com solução ambientalmente eficiente.

VIII. Executar atribuições correlatas mediante determinação superior.

Parágrafo único: São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

- a) Departamento de Contratos e Convênios;
- b) Departamento de Engenharia;
- c) Defesa Civil;
- d) Junta de Serviço Militar (JSM) e Serviço de Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- e) Sistema Integrado de Arrecadação Fazendária (SIAT);
- f) Segurança Pública.

Art. 4º - São atribuições da Secretaria Municipal de Administração Financeira:

I. Exercer a coordenação das atividades ligadas a administração geral da Prefeitura para prestar assessoria ao(à) Prefeito (a) em todas as matérias de caráter econômico-financeiro;

II. Orientar e supervisionar o trabalho dos órgãos que lhe forem subordinados;

III. Zelar pela conservação e limpeza interna e externa do prédio da administração central da Prefeitura e cuidar dos serviços de copa e cozinha;

IV. Administrar o arquivo municipal tomando providência para guarda, conservação e organização dos documentos;

V. Administrar o patrimônio municipal cuidando do gerenciamento, conservação, controle e documentação;

VI. Exercer a supervisão dos atos pertinentes à gestão de pessoal, ao gerenciamento da Folha de Pagamento, à concessão de direitos e cumprimento dos deveres funcionais, assim como buscar sua valorização através da oferta de benefícios, capacitação e treinamentos;



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br

VII. Estudar, elaborar e propor política de gestão de cargos e carreiras aos servidores visando melhorias nas condições de trabalho visando melhor aproveitamento dos recursos humanos para resultados mais eficientes na prestação de serviços ao cidadão;

VIII. Promover justa tributação municipal, o incremento da arrecadação e a execução da dívida ativa;

IX. Supervisionar a elaboração de editais e acompanhar a realização dos procedimentos licitatórios e as compras municipais para garantir economicidade, eficiência e eficácia dos serviços internos com resultados qualitativos na gestão pública e nos serviços prestados à população;

X. Coordenar o processo de entrada e saída de equipamentos, peças, produtos e todo o tipo de material sob guarda do Almoxarifado Municipal promovendo eficiência no controle de estoque e no atendimento às necessidades dos diversos setores da administração;

XI. Supervisionar os servidores que lhe forem subordinados;

XII. Exercer outras atribuições pertinentes mediante determinação superior.

Parágrafo único – São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Administração Financeira:

- a) Departamento de Pessoal;
- b) Departamento de Contabilidade
- c) Tesouraria Municipal;
- d) Serviço de Fazenda Municipal;
- e) Departamento de Compras e Licitações;

Art. 5º - São atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura:

I. Elaborar e propor diretrizes para desenvolvimento de política agrícola para o Município em conformidade com suas características de produção visando crescimento econômico e social;

II. Acompanhar os dados da produção econômica do Município a fim de planejar ações específicas para dinamizar setores de produção através de parcerias, convênios e ações articuladas com órgãos públicos e privados afins, determinando prioridades para o fomento da agropecuária local;

III. Cuidar para compatibilizar atividades agropecuárias e agroindustriais com a legislação de posturas municipais e vigilância de saúde pública;

IV. Estimular e apoiar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e Conselho de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente (CODEMA);

V. Gerenciar o uso e a ampliação de equipamento de patrulha mecanizada para disponibilização ao produtor;

VI. Elaborar e propor programas de apoio ao pequeno produtor e pecuarista no sentido de oferecer-lhe suporte gerencial, de práticas e técnicas agrícolas e de manejo de rebanhos além de produção agropecuária buscando parceria com órgãos, entidades públicas e privadas afins;



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br

VII. Cuidar dos procedimentos administrativos para manter convênios com órgãos públicos de apoio a agricultura e buscar outros convênios e parcerias de interesse para o setor;

VIII. Desenvolver, em conjunto com outras secretarias, programas para apoio e de geração de renda para as famílias dos pequenos produtores e pecuaristas visando estimular a permanência do morador em área rural com ações que visem a melhoria de sua qualidade de vida;

IX. Cuidar do uso das instalações do CEASA em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras visando otimizar seu aproveitamento e promover sua conservação;

X. Supervisionar os servidores que lhe forem subordinados;

XI. Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

Parágrafo único – São órgãos conveniados e vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura:

a) Escritório local do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA);

b) Escritório local da Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER).

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I. Elaborar e propor política municipal de meio ambiente com vista a defesa e preservação do meio ambiente no Município de Maria da Fé;

II. Planejar e executar ações e programas em parceria com a COPASA, órgãos e entidades públicas e privadas afins para recuperação do manancial do Ribeirão Cambuí, nascentes e rios em todo o território do Município para aumento e melhoria da qualidade da água para abastecimento da população urbana e rural;

III. Planejar e executar ações para o saneamento rural em conformidade com suas características visando melhoria ambiental e da qualidade de vida da população;

IV. Buscar parceria com a COPASA visando estudos para aumento da oferta de água a população tendo em vista o crescimento demográfico;

V. Participar da elaboração do plano diretor de Município com vista a adoção de medidas de preservação ambiental de minimização de impactos ambientais oriundos do crescimento populacional e atividades industriais, agrícolas e agroindustriais em todo o território municipal;

VI. Combater ações lesivas ao meio ambiente; apoiar e acompanhar as ações do CODEMA na fiscalização da política de defesa do meio ambiente;

VII. Promover a Educação Ambiental ampla mediante parceria com secretarias e instituições de ensino no município;

VIII. Supervisionar servidores que lhe forem subordinados;

IX. Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br

Art. 7º - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

I. Exercer a direção da Rede Municipal de Ensino zelando pelo cumprimento do Plano Municipal Decenal de Educação;

II. Manter atualizadas as informações do Município nos sistemas de gestão da educação do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado de Educação;

III. Administrar os recursos conveniados junto ao Estado e União para execução dos programas de desenvolvimento de educação e buscar outros recursos disponíveis no âmbito da União e Estado em benefício da qualidade do atendimento da educação no Município;

IV. Promover o aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis visando estimular o envolvimento dos profissionais e ofertar melhores recursos pedagógicos;

V. Exercer o planejamento, controle e gestão para permanente qualidade da alimentação escolar;

VI. Providenciar para constante expansão, conservação e reparo dos prédios municipais utilizados pelo sistema de ensino municipal e a oferta de ambientes de ensino agradáveis e funcionais;

VII. Promover o aprimoramento dos métodos, processos, procedimentos didáticos e programas de ensino, buscando elevar os níveis de ensino-aprendizagem e a educação inclusiva;

VIII. Coordenar a aquisição, distribuição e guarda da merenda escolar e materiais didático-pedagógicos;

IX. Promover e incentivar a assistência pré-escolar combatendo a desnutrição;

X. Administrar os recursos financeiros do FUNDEB em consonância com o Conselho Municipal;

XI. Articular e acompanhar os conselhos municipais pertinentes à gestão da política da educação: Conselho Municipal da Educação, Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal do FUNDEB;

XII. Exercer a supervisão e controle da frota de veículos escolares;

XIII. Supervisionar servidores que lhe forem subordinados;

XIV. Executar atribuições correlatas mediante determinação superior.

Parágrafo único – São órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Educação:

- a) Escolas Municipais;
- b) Transporte Escolar;
- c) Merenda Escolar.

Art. 8º - São atribuições da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

I. Formular, disciplinar e desenvolver a política municipal de esporte, coordenando e estimulando, em todo o município, a prática esportiva e a realização de atividades físicas para todas as idades;



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

II. Promover articulação com órgãos federais e estaduais e outros organismos possíveis públicos ou privados para cumprimento de programas e ações governamentais pertinentes ao esporte e apoio às iniciativas locais e regionais;

III. Zelar pela conservação do patrimônio público destinados à prática esportiva e buscar sua expansão;

IV. Desenvolver programas em conjunto com as demais secretarias municipais buscando oferecer práticas esportivas à crianças e adolescentes com intuito sócioeducativo;

V. Oferecer suporte e acompanhar o Conselho Municipal de Esportes;

VI. Supervisionar servidores que lhe forem subordinados;

VII. Executar outras atividades corretas mediante determinação superior.

Art. 9º - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I. Elaborar e propor a política municipal de desenvolvimento do turismo e de promoção da cultura no município, executar e coordenar as ações programadas;

II. Firmar convênios e parcerias públicas e privadas para desenvolvimento do turismo no Município como estratégia propulsora de seu crescimento econômico e social;

III. Promover integração da comunidade local com a atividade turística e com os turistas de modo a tornar cotidiano o relacionamento cordial e pratica da receptividade mineira;

IV. Promover eventos com vistas a promover fluxo turístico e proporcionar oportunidade de geração de renda para a população buscando o aprimoramento constante da qualidade da recepção ao turista, do atendimento adequado e qualidade dos serviços colocados a sua disposição;

V. Promover cursos de capacitação para atividades de interesse do turismo;

VI. Dinamizar a integração do turismo local com o turismo regional e retomar a condução de estratégias políticas de interesse local e regional visando o incremento da atividade;

VII. Retomar e promover eventos culturais tradicionais da comunidade mariense com vistas a estimular a convivência social e a oferta de atrativos culturais ao turista;

VIII. Representar e divulgar o Município em eventos de natureza diversa no âmbito da administração municipal e nas relações regionais com outros municípios, com órgãos estaduais e federais;

IX. Implantar e gerenciar, se necessário, os fundos municipais pertinentes à sua pasta;

X. Executar, promover e fiscalizar a preservação do patrimônio cultural do Município;

XI. Desenvolver ações para possibilitar ao Município o recebimento de benefícios fiscais do Estado para preservação do patrimônio cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br

- XII. Oferecer suporte e acompanhar os Conselhos Municipais pertinentes à sua pasta;
- XIII. Supervisionar servidores que lhe forem subordinados;
- XIV. Executar outras atribuições correlatas mediante determinação superior.

Parágrafo único – É órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I. Setor de Departamento Cultural

Art. 10 – São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

I. Coordenar os órgãos sob sua direção na execução de ações e programas de atenção à saúde em perfeita consonância com as diretrizes e normas estabelecidas do Sistema Único de Saúde (SUS) agindo de forma articulada com sua gestão no âmbito federal e também estadual;

II. Exercer a fiscalização e zelar pelo cumprimento do Código de Vigilância Sanitária e o Código de Posturas do Município no que concerne a higiene e saúde pública;

III. Planejar e executar ações de atenção integral à saúde desenvolvida nas unidades municipais de assistência à saúde, no serviço de Transporte para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), no transporte sanitário (SETS), cuidando para existência de condições adequadas de trabalho para eficiente prestação de serviços ao cidadão;

IV. Cuidar do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde elaborando em conjunto a Política Municipal de Saúde e sua avaliação através da realização das Conferências Municipais de Saúde de demais debates e ações junto sociedade organizada;

V. Administrar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde conforme Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde zelando pelo fiel cumprimento das normas pertinentes a gestão de recursos públicos;

VI. Exercer a coordenação, supervisão e acompanhamento da execução dos diversos programas de atenção à saúde determinadas pelos governos federal e estadual observando seus regulamentos e sistemática de funcionamento;

VII. Buscar sempre, de todas as formas legais possíveis, ampliar o atendimento prestado à população;

VIII. Supervisionar servidores que lhe forem subordinados;

IX. Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

Parágrafo único – São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde:

- I. NÚCLEO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

- a) Estratégia de Saúde da Família;
- b) Atenção Básica.

- II. NÚCLEO DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE:

- a) Serviço Municipal de Odontologia

- b) Serviço Municipal de Saúde Mental;
- c) Serviço Municipal de Fisioterapia;
- d) Serviço Municipal de Tratamento Fora do Domicílio (TFD)
- III. NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA:
 - a) Unidade Farmácia de Minas
- IV. NUCLEO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE:
 - b) Vigilância Epidemiológica
 - c) Vigilância Sanitária
- V. NÚCLEO DE GESTÃO:
 - a) Serviço de Atendimento Médico Especializado (SAME)
 - b) Serviço de Regulação;
 - c) Ouvidoria;
 - d) Serviço de Procedimentos Administrativo Internos.
- VI. Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11 – São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. Executar programas e ações para cumprimento das políticas nacional e estadual de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) através da correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e da coordenação dos serviços ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

II. Planejar em conjunto com a administração municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social a política municipal do setor cuidando para cumprimento de objetivos e metas de atendimento a população;

III. Exercer a coordenação do Programa Municipal de Habitação Popular;

IV. Planejar, propor e executar os programas municipais de atendimento social à famílias de baixa renda do Município;

V. Buscar convênios e parcerias para execução das políticas públicas de assistência social visando ampliar o atendimento à população;

VI. Oferecer suporte e trabalhar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar;

VII. Promover, articular e estimular a representação social;

VIII. Coordenar a programa de subvenções sociais do orçamento municipal à entidades prestadoras de serviços de interesse social;

IX. Supervisionar os servidores que lhe forem subordinados;

X. Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

Parágrafo único – São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- b) Conselho Tutelar
- c) Fundo Municipal de Assistência Social
- d) Fundo da Infância e Juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

Art. 12 – São atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas:

- a) Executar serviços essenciais à população como a coleta e destinação adequada de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis; construção e reparos de rede de esgoto; conservação e limpeza de vias e logradouros públicos; coordenação do sistema de trânsito municipal; remoção de entulho;
- b) Executar obras públicas sempre a partir de diretrizes determinadas pelo Departamento de Engenharia da administração municipal;
- c) Cuidar da conservação e documentação da frota de veículos e maquinários e equipamentos necessários aos seus serviços;
- d) Construir, pavimentar e conservar ruas e estradas municipais, zelando pelo Sistema Viário do Município em atendimento a qualidade de tráfego e acessibilidade da população, inclusive do acesso a cidadãos com dificuldades de locomoção;
- e) Executar obras de conservação e construção de prédios públicos cuidando por sua qualidade e acessibilidade;
- f) Oferecer suporte e serviços às demais secretarias municipais no que tange às suas atribuições e as condições de que dispõe;
- g) Supervisionar servidores que lhe forem subordinados;
- h) Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

Parágrafo único – São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas:

- a) Serviço Municipal de Estradas Vicinais;
- b) Serviço Municipal de Engenharia;
- c) Serviço Municipal de Limpeza Urbana;
- d) Serviço Municipal de Saneamento (esgoto);
- e) Serviço Municipal de Trânsito;
- f) Serviço Municipal de Parques e Jardins;
- g) Serviço Municipal de Oficina Mecânica.

Art. 13 – São atribuições da Fundação Municipal de Saúde:

- I. Cuidar da administração do Hospital Municipal Ferraz e Torres;
- II. Prestar atendimento de urgência/emergência em saúde para a população;
- III. Prestar consulta médica ambulatorial e orientação terapêutica;
- IV. Realizar internações para tratamento médico em clínica médica e pediatria nos limites de sua capacidade;
- V. Realizar serviços auxiliares de diagnóstico e terapia nos limites de sua capacidade;
- VI. Realizar cirurgias em geral conforme sua capacidade
- VII. Gerenciar o SUS-Fácil para tratamentos além de sua capacidade;
- VIII. Zelar pela qualidade dos serviços médicos ofertados à população;



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br

- IX. Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros comprometidos em convênios, assegurando os meios e as condições necessárias;
- X. Celebrar convênios e contratos e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados à população;
- XI. Executar as diretrizes determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde em atendimento à política municipal, estadual e federal das ações em saúde;
- XII. A Fundação deverá submeter-se aos princípios e diretrizes da Política Municipal de Saúde e às normas e orientações técnicas os órgãos e do Sistema Unificado de Saúde (SUS).

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 15 - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.381/2009.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal